



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFeX/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 06

(Junho/2017)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9556
(92) 3212-9557

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.2	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	-------	---------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Junho/2017”	04
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
<u>a. Execução Orçamentária</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Orientação quanto ao cadastro de usuários no novo SIGA (retransmissão), DIEx nº 297-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 27 de junho de 2017 - ANEXO D. ➤ Execução Orçamentária do Comando do Exército, DIEx nº 231-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de junho de 2017 - ANEXO H. ➤ Implantação SCDP, DIEx nº 326-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 30 de junho de 2017 - ANEXO I. ➤ Execução Orçamentária do Comando do Exército, DIEx nº 231-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de junho de 2017 - ANEXO H. 	05
<u>b. Execução Financeira</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Devolução de recursos de convênio, DIEx nº 425-S3/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 05 de junho de 2017 - ANEXO A. ➤ Cobrança de transporte de bagagens pelas companhias aéreas, DIEx nº 215-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 09 de junho de 2017 - ANEXO B. 	05
<u>c. Execução Contábil</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Normatização de movimentação contábil patrimonial de combustível, DIEx nº 237-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 de junho de 2017 - ANEXO C. 	05
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Procedimentos em pregão eletrônico, DIEx nº 222-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 14 de junho de 2017- ANEXO G. 	05
<u>e. Pessoal</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Publicação de Portaria da SEF, DIEx nº 230-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 de junho de 2017 - ANEXO E. ➤ Prazo para remessa dos FAFF referentes ao ano-calendário de 2017, DIEx nº 325-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 29 de junho de 2017 - ANEXO F. 	05

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.3	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	-------	---------------------

f. Controle Interno	05
2. Recomendações sobre Prazos	05
3. Soluções de Consultas	06
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	25
5. Mensagem SIAFI/SIASG	26
<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	
1. Geração de Senhas	33
2. Informações do tipo “Você sabia?”	35
3. Atividades de Capacitação 2017/12ª ICFeX	36
ANEXOS	
ANEXO A - devolução de recursos de convênio, DIEx nº 425-S3/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 05 de junho de 2017.	38
ANEXO B - cobrança de transporte de bagagens pelas companhias aéreas, DIEx nº 215-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 09 de junho de 2017.	39
ANEXO C - normatização de movimentação contábil patrimonial de combustível, DIEx nº 237-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 de junho de 2017.	41
ANEXO D - orientação quanto ao cadastro de usuários no novo SIGA (retransmissão), DIEx nº 297-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 27 de junho de 2017.	43
ANEXO E - publicação de Portaria da SEF, DIEx nº 230-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 de junho de 2017.	45
ANEXO F - prazo para remessa dos FAFF referentes ao ano-calendário de 2017, DIEx nº 325-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 29 de junho de 2017.	47
ANEXO G - procedimentos em pregão eletrônico, DIEx nº 222-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 14 de junho de 2017.	50
ANEXO H - Execução Orçamentária do Comando do Exército, DIEx nº 231-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de junho de 2017.	52
ANEXO I - Implantação SCDP, DIEx nº 326-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 30 de junho de 2017.	54
ANEXO J - implantação do SCDP no Exército Brasileiro - DIEx nº 346-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de junho de 2017.	57



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Junho / 2017”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **junho** de 2017 **SEM RESTRICÇÃO.**

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.5	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

- Orientação quanto ao cadastro de usuários no novo SIGA (retransmissão), DIEx nº 297-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 27 de junho de 2017 - ANEXO D.
- Execução Orçamentária do Comando do Exército, DIEx nº 231-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 20 de junho de 2017 - ANEXO H.
- Implantação SCDP, DIEx nº 326-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 30 de junho de 2017 - ANEXO I.
- Execução Orçamentária do Comando do Exército, DIEx nº 231-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 20 de junho de 2017 - ANEXO H.

b. Execução Financeira

- Devolução de recursos de convênio, DIEx nº 425-S3/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 05 de junho de 2017 - ANEXO A.
- Cobrança de transporte de bagagens pelas companhias aéreas, DIEx nº 215-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 09 de junho de 2017 - ANEXO B.

c. Execução Contábil

- Normatização de movimentação contábil patrimonial de combustível, DIEx nº 237-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 22 de junho de 2017 - ANEXO C.

d. Execução de Licitações e Contratos

- Procedimentos em pregão eletrônico, DIEx nº 222-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 14 de junho de 2017- ANEXO G.

e. Pessoal

- Publicação de Portaria da SEF, DIEx nº 230-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 de junho de 2017 - ANEXO E.
- Prazo para remessa dos FAFF referentes ao ano-calendário de 2017, DIEx nº 325-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 29 de junho de 2017 - ANEXO F.

f. Controle Interno


Nada a considerar

2. Recomendações Sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 205-S1/12ª ICFeX, de 01 de junho de 2017, consulta formulada pela 3ª Companhia de Forças Especiais versando sobre direitos remuneratórios referentes a férias de aluno de CFS.


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 205-S1/12ª ICFeX
EB: 64610.004137/2017-94

Manaus, AM, 1 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais

Assunto: férias de aluno de CFS (consulta)

Referências: a) DIEx nº 85-1ª Sç/3ª CiaFEsp, de 15 MAR 17; e

b) DIEx nº 143-1seção-3CiaFEsp, de 24 ABR 17.

Anexo: DIEx_260-SEF

1. Por intermédio do DIEx nº 85-1ª Sç/3ª CiaFEsp, de 15 de março de 2017, esta Setorial Contábil foi instada a se manifestar sobre concessão de adicional de férias a favor de militar vinculado à 3ª Companhia de Forças Especiais.

2. Inicialmente, cumpre realizar um breve resumo dos pormenores que envolvem a questão em análise.

a. A Escola de Sargento das Armas (EsSA) é o estabelecimento de ensino militar responsável pela seleção e formação dos Sargentos de carreira do Exército.

b. Quando aprovado, o aluno se submeterá a dois períodos de instrução, distintos e sucessivos, em Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) e em estabelecimentos de ensino (Estb Ens). O período básico, com duração prevista de 34 (trinta e quatro) semanas, é realizado em uma das 13 (treze) OMCT espalhadas pelo Brasil. Tal interregno tem por objetivo ambientar o aluno à vida castrense, fornecendo-lhe conhecimentos indispensáveis para o prosseguimento no curso.

c. O período de qualificação, com duração aproximada de 43 (quarenta e três) semanas, é realizado em um dos 3 (três) Estabelecimentos de Ensino Militar, a depender da qualificação escolhida.

d. Quanto às férias dos militares pertencentes ao corpo discente dos Estabelecimentos de Ensino, nos dizeres do art. 444, §2º do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - R1 (RISG), é concedido conforme prescrevem os respectivos regulamentos;

e. A Portaria nº 549-Cmt Ex, de 06 de outubro de 2000, que aprova o Regulamento de Preceitos comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, leciona o que se segue:

Art. 14 O ano escolar abrange (...)

Parágrafo único: Nos EE com cursos presenciais superiores a um ano serão concedidas férias escolares aos alunos (grifo nosso)

Art. 18 Os períodos de férias escolares são fixados pelo Diretor do EE e deverão constar no Plano Geral de ensino (PGE)

§2º Os alunos que gozem férias escolares de, no mínimo, trinta dias terão este período computado como férias regulamentares. (grifo nosso)

f. Em 29 de agosto de 2008, a SEF, por intermédio do Ofício nº 229-Asse Jur-08 (A1/SEF), considerou ser direito dos alunos do CFS, concludentes do período básico (1ª fase), o gozo às férias escolares. No entanto, o saque da verba em apreço deveria ocorrer após a conclusão dos 12 (doze) meses de efetivo serviço.

g. Em 13 de dezembro de 2013, por meio do DIEx nº 203-Asse1/SSEF/SEF, a SEF modificou seu entendimento, ao considerar que a liberação concedida aos alunos concludentes da primeira fase do CFS deve ser vista como recesso escolar, na medida em que só se fala em férias quando há 12 (doze) meses de efetivo serviço.

3. Diante do exposto, observa-se que, após consulta às Folhas de Alterações e Fichas Financeiras do CPEx, houve o saque do adicional de férias - AD2, em julho de 2009, em favor do militar. Foi constatado também que, na folha de alterações Nr 05, referente ao ano de 2008, o militar em tela gozou o período de férias escolares ao término do período básico, a contar de 22 DEZ 08 até 25 JAN 09 (mais de 30 dias).

4. Nesse sentido, esta Inspeção, salvo melhor juízo, em detrimento de novos fatos apresentados, tem o entendimento que, não houve prejuízos ao referido militar, haja vista que o mesmo gozou, à época, as férias escolares no período de 22 Dez 08 a 25 Jan 09 e recebeu o respectivo adicional de férias, em julho de 2009, sacado de forma regulamentar, conforme análise da respectiva ficha financeira.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------------

5. Desta forma, a referida solicitação do militar, salvo melhor juízo, não deve ser atendida, pois os atos anteriormente praticados estavam autorizados pelo entendimento vigente da SEF (Of nº 229-Ass Jur - 08 (A1/SEF)) e embasados no Paragrafo Único do Art. 14, da Portaria nº 549 - Cmt Ex, de 06 OUT 00, que aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

6. O DIEx nº 260-Asse1/SSEF/SEF, da SEF, de 31 Ago 16, anexo, ratificou o entendimento produzido por esta Setorial Contábil em caso análogo, por considerar que vigora a máxima *tempus regit actum*, em outras palavras, os atos se regem pelo entendimento vigente à época em que ocorreram.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 51-NúJur /SCmtCMM/CmtCMM, de 05 Jun 17, consulta formulada pelo Colégio Militar de Manaus versando sobre compensação pecuniária.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 211-S1/12ª ICFeX
EB: 64610.004255/2017-01

Manaus, AM, 7 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Diretor do Colégio Militar de Manaus
Assunto: compensação pecuniária (consulta)
Referência: DIEx nº 51-NúJur /SCmtCMM/CmtCMM, de 5 JUN 17
Anexos: 1) PARECER_Nº_092_AJSEF; e
2) PARECER_Nº_021_AJSEF.

1. O ato que impõe o término do vínculo com a instituição militar é a exclusão do serviço ativo, previsto no Art 94 da Lei 6.880/80. O licenciamento é uma das espécies de exclusão, portanto, tem o condão de interromper o serviço militar, conseqüentemente, obstar a prorrogação do tempo de serviço. A interrupção pode se dar ao final do tempo a que se obrigou o militar, ou antes, por conveniência do serviço.

2. O licenciamento vem disciplinado pelo Art. 121 da Lei 6.880/80:

“Art. 121. O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I a pedido; e

II ex officio .

(...)

§ 3º O licenciamento ex officio será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:

a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;

b) por conveniência do serviço; (G.N.) e

c) a bem da disciplina”

3. A Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012, que trata da prestação do serviço militar temporário, informa que a prorrogação do tempo de serviço é a continuidade do tempo de serviço e possui duração de 12 meses, conforme se verifica abaixo:

“Art. 149. As prorrogações de tempo de serviço têm caráter voluntário e visam a atender ao interesse do Exército, possuindo as seguintes denominações:

I - engajamento é a primeira prorrogação de tempo de serviço militar do Cb/Sd;

II - reengajamentos são as prorrogações de tempo de serviço militar do Cb/Sd, após o engajamento; e

III - prorrogação de tempo de serviço é a continuidade de tempo de serviço do Of Impr e Sgt Impr.

§ 1º As prorrogações são por um período de doze meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de: (G.N.)

I - oito anos de serviço público para Of e Sgt; e

II - oito anos para os Cb/Sd. (Alterado pela Port nº 11-DGP, de 22 JAN 2014)”

4. A compensação pecuniária é um benefício concedido ao militar, Oficial ou Praça, em decorrência de seu desligamento. Para que faça jus a essa verba, essencial se faz a observância de algumas condições já estabelecidas em lei. A normativa que trata do tema é a Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989. Em seu art. 1º, regulamenta as condições mínimas a serem verificadas a fim de que seja concedido tal direito:

Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação de tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação. (G.N.)

5. O dispositivo é claro ao estabelecer que, dentre as várias modalidades de licenciamento ex officio, apenas a hipótese referente ao término de prorrogação de tempo de serviço autorizará o recebimento da estudada verba indenizatória.

6. No caso trazido *a lume*, a Administração do CMM reconhece o direito à percepção da compensação pecuniária do 2º Ten R/2 [REDACTED], devido seu licenciamento ex officio por término de prorrogação de tempo de serviço, porém resta a dúvida sobre a procedência do seu pagamento neste momento. Esta repousa no fato de decisão judicial que suspendeu o ato de licenciamento do autor, determinando reintegração do 2º Ten R/2

██████████, ao efetivo do CMM na condição de ADIDO.

7. Estipula o RISG que o militar temporário – tanto aquele que concluiu o tempo de serviço a que voluntariamente se obrigou, como aquele que cumpriu o serviço militar obrigatório – uma vez julgado temporariamente incapaz, será colocado adido à sua unidade, até seja emitido parecer definitivo sobre sua condição de saúde.

Art. 431. O militar não estabilizado que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou na data do licenciamento da última turma de sua classe, for considerado "incapaz temporariamente para o serviço do Exército", em inspeção de saúde, passa à situação de adido à sua unidade, para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando será licenciado, desincorporado ou reformado, conforme o caso.

8. Nesta senda, cabe esclarecer as consequências jurídicas da suspensão do ato emanado pela administração. A suspensão, ao contrário do que acontece com a revogação e a anulação, não extingue o ato administrativo. A suspensão apenas "paralisa" o ato administrativo por determinado período de tempo. Este ato "paralisado" não é apagado da ordem jurídica, continua existente e porventura válido, tornando-se apenas ineficaz. Deste modo, podemos dizer que a suspensão do ato administrativo é a paralisação temporária dos efeitos jurídicos de um ato.

9. Desta forma, esta Setorial Contábil entende, salvo melhor juízo, e em detrimento de novos fatos apresentados, que essa Administração não deve proceder, neste momento, o pagamento da referida compensação pecuniária conforme o Art 1º da Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989 ao 2º Ten R/2 ██████████

10. Com a determinação judicial que suspendeu o ato administrativo que licenciou o referido militar e o reintegrou na situação de ADIDO, os direitos advindos deste licenciamento também foram suspensos, entre eles, o direito à percepção da compensação pecuniária correspondente. Cabe ressaltar que a compensação pecuniária devida foi inicialmente reconhecida pelo CMM e só não foi paga devido a problemas bancários, ocorridos independente da vontade dessa Unidade Gestora.

11. Importante ressaltar que, conforme o Parecer Nº 092/AJ/SEF, de 27 de outubro de 2006, anexo, o período passado por militar na condição de adido, visando à realização de tratamento médico, deve ser computado para o cálculo da compensação pecuniária, independentemente da prorrogação formal do tempo de serviço.

12. Cabe ressaltar também que, de acordo com o Parecer Nº 021 /AJ/SEF, de 01 de abril de 2008, também anexo, dada a não definitividade da tutela de urgência concedida, sua concessão não consolida os efeitos dela decorrentes, até o trânsito em julgado de sentença que julgue procedente o pedido autoral. Uma vez não reconhecido o direito do autor, com sentença denegatória, retorna-se ao estado anterior, tratando-se, nesse sentido de efeitos *ex tunc* (retroativo). Neste caso, o período passado por militar na condição de adido não deve ser computado para o cálculo da compensação pecuniária.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANCA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

c) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEEx nº 142-ST/Brigada, de 06 Jun 17, consulta formulada pelo Cmdo da 1ª Brigada de Infantaria de Selva versando sobre Gratificação de Representação de Comando no ato da movimentação.


MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEEx nº 212-S1/12ª ICFEEx
EB: 64610.004311/2017-07

Manaus, AM, 9 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Assunto: Gratificação de Representação de Comando no ato da movimentação (consulta)
Referência: DIEEx nº 142-ST/Brigada, de 6 JUN 17

1. Esta Inspeção, com vistas a clarear o entendimento acerca do assunto em tela, baseou sua análise nas peculiaridades que envolvem o caso em questão, estudando-o à luz dos diplomas que regulam a matéria atualmente:

- Portaria nº 290-DGP/2013;
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e
- Decreto Nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que a verba remuneratória “ajuda de custo” é que se destina ao custeio das despesas de locomoção e instalação, devidas ao militar quando em mudança de sede (MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, art. 3º, inciso XI).

3. Já o Art 27 da Portaria nº 290-DGP/2013 define a respectiva composição desta remuneração (in verbis)

Art. 27. A composição da remuneração que integra o valor representativo de que trata a ajuda de custo é especificada no Art. 1º da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 1º (MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001)

A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

a) militar;

b) de habilitação;

c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

d) de compensação orgânica; e

e) de permanência;

III - gratificações:

a) de localidade especial; e

b) de representação (grifo nosso)

4. Resta claro que a gratificação de representação de comando, regulamentada pelo Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016, deve integrar o cálculo da Ajuda de Custo devida no caso trazido a lume.

5. Importante ressaltar que, para cálculo do valor da ajuda de custo devida ao Cel [REDACTED], deve-se considerar o previsto no Art 56 do Decreto Nº 4.307, de 18 de julho de 2002

Art. 56. Para efeito do cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e constatação de dependentes, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiado com a concessão da ajuda de custo.

6. Reforçando o entendimento em construção, o caput do Art 105 e seu § 1º, do RAE, aponta que os valores devidos, na forma de ajuda de custo, devem ser pagos conforme os valores vigentes na data do ajuste de contas. (in verbis)

Art. 105. A ajuda de custo e outras indenizações, referentes à movimentação, serão pagas pelos valores previstos na legislação vigente na data do ajuste de contas.

§ 1º A complementarão de ajuda de custo, em função da atualização de vencimentos, e das idealizações será calculada com base na data do ajuste de contas.


7. Nesta senda, fica explícito que a ajuda de custo, paga de forma adiantada (Art 55/Dec 4.307) e calculada com base em todas as parcelas remuneratórias previstas no Art 27 da Portaria nº 290-DGP/2013, deve ser corrigida devido à atualização de vencimento, sem qualquer supressão no soldo, adicionais e gratificações previstas no Art. 1º da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

8. Desta forma, esta Setorial Contábil, salvo melhor juízo, retifica o entendimento desse OD, no sentido de reconhecer, como integrante do valor a ser pago por ocasião do ajuste de contas, a respectiva gratificação de comando, assim como todas as parcelas remuneratórias previstas no Art 27 da Portaria nº 290-DGP/2013 que integram o cálculo da ajuda de custo.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

d) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 58-NúJur /SCmtCMM/CmtCMM, de 13 Jun 17, consulta formulada pelo Colégio Militar de Manaus versando sobre remuneração de militar reintegrado judicialmente.


MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 229-S1/12ª ICFeX
EB: 64610.004520/2017-42

Manaus, AM, 19 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Diretor do Colégio Militar de Manaus
Assunto: orientação - remuneração de militar reintegrado judicialmente
Referência: DIEx nº 58-NúJur /SCmtCMM/CmtCMM, de 13 JUN 17

1. Instada a se manifestar acerca do assunto, esta Setorial Contábil faz as seguintes considerações:

2. A reintegração determinada pela Justiça – ainda que em caráter liminar, isto é, precário – para tratamento de saúde, leva, necessariamente, à agregação do militar, a teor do art. 84 do Estatuto dos Militares – E1-80 (Lei 6.880, de 09 DEZ 1980):

Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava.

3. A agregação, como se nota, pressupõe a percepção de remuneração, entendida como o somatório de todos os direitos pecuniários afetos ao cargo militar até então ocupado, conforme consta do Ofício nº 061-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 27 de abril de 2005, encaminhado à 4ª ICFeX:

“(…). A retribuição pecuniária, deve-se repetir, é o gênero de que são espécies: (1) o subsídio, (2) a remuneração, (3) os proventos, (4) as pensões e (5) as indenizações. As quatro primeiras constituem espécies remuneratórias e a última, espécie indenizatória.

(…)

g. Já a (2) remuneração, na verdade, trata-se da forma mais comum de contraprestação pecuniária do Estado ao trabalho do agente público em atividade que não são remunerados através de subsídio. Pode-se afirmar que o sistema de

remuneração se constitui de três círculos concêntricos. O menor deles é o chamado vencimento ou vencimento básico; o intermediário consiste nos vencimentos; e o maior constitui a remuneração.

(...)

j. (...) Na esfera militar, portanto, a remuneração engloba o soldo, os adicionais e gratificações permanentes e, também os adicionais e vantagens transitórios.

4. Significa dizer que ao militar agregado, mesmo àquele agregado por decisão judicial liminar, deverão ser pagos todos os direitos pecuniários contidos na definição de remuneração, a não ser que o magistrado atuante na demanda faça menção expressa em sentido contrário. Vale dizer: o direito do militar reintegrado a todas as parcelas remuneratórias previstas na legislação decorre, não apenas da ordem judicial nesse sentido, mas da situação especial de agregação em que passa a ser enquadrado, a teor do citado art. 84 do Estatuto dos Militares.

5. Quanto à solicitação de reinclusão dos dependentes do 2º Ten R/2 [REDACTED] [REDACTED] como beneficiários no FUSEx, importante trazer a lume o entendimento do Departamento Geral do Pessoal (DGP), conforme Parecer nº 61/10-DGP/Asse Jur.3, de 02 de junho de 2010, que explicita que, ao militar reintegrado, devem ser assegurados todos os direitos previstos para os militares em geral. No caso análogo analisado pelo Parecer nº 61/10, permitiu-se ao reintegrado incluir beneficiários no FUSEx, ainda que a sentença de reintegração tivesse silenciado a esse respeito:

“Não há como reintegrar um militar e não permitir a reinclusão dos seus dependentes no FuSEx, pois se o mesmo foi reintegrado recebe normalmente, assim como também contribui para o Fundo como qualquer outro militar, tendo assim os mesmos direitos, já que possui as mesmas obrigações.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria entende que o militar reintegrado judicialmente tem direito à inclusão de seus dependentes no Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (CADBEN/FUSEX).”

6. Quanto à percepção de remuneração do período entre o licenciamento e a decisão judicial (1º de março a 5 de junho de 2017), esta Setorial reforça o entendimento construído no Nr 8 do DIEx nº 211-S1/12ª ICFEx, de 7 de junho de 2017, no sentido de que a suspensão, ao contrário do que acontece com a revogação e a anulação, não extingue o ato administrativo. A suspensão apenas “paralisa” o ato administrativo por determinado período de tempo. Este ato “paralisado” não é apagado da ordem jurídica, continua existente e porventura válido, tornando-se apenas ineficaz. .

7. Desta forma, esta Setorial Contábil ratifica o posicionamento dessa UG, quanto ao não pagamento, ao solicitante, da remuneração do período entre o licenciamento e decisão judicial, 1º de março a 5 de junho de 2017. Importante destacar que a remuneração do militar reincluído engloba o soldo, os adicionais e gratificações permanentes e, também os adicionais e vantagens transitórios.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

8. Por fim, esta Inspeção ratifica, também, o entendimento desse OD, onde o mesmo reconhece o direito à reinclusão dos dependentes do 2º Ten R/2 [REDACTED] no Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (CADBEN/FUSEX).

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

e) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 331-SALC/Fisc Adm/7º BIS, de 14 Jun 17, consulta formulada pelo 7º Batalhão de Infantaria de Selva versando sobre possibilidade de liquidação de Nota de Empenho antes da realização o serviço em sua totalidade.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 233-S1/12ª ICFEx
EB: 64610.004570/2017-20

Manaus, AM, 20 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva
Assunto: liquidação de Nota de Empenho antes da realizado o serviço em sua totalidade
Referência: DIEx nº 331-SALC/Fisc Adm/7º BIS, de 14 JUN 17

1. Após análise da documentação enviada por essa UG, do Edital do Pregão Nr 17/2016, da 2ª Bda Inf S1 e dos preceitos legais que regem o caso trazido à baila, esta Setorial Contábil faz as seguintes considerações:

a) a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, destaca, dentre outros, o princípio da legalidade, em que o administrador público, em toda a sua atividade funcional, não pode se afastar dos mandamentos da lei, sob pena de praticar ato inválido.

b) a Lei 4.320/1964, no seu Art 58, informa que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento. Já o Art. 60, do mesmo dispositivo legal, veda a realização de despesas sem prévio empenho e destaca a possibilidade de emissão de empenho estimativo, para despesas cujo montante não se possa estimar, e empenho global, para despesas contratuais sujeitas a parcelamento (in verbis):

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

c) A Lei 93.872/1986, em seu Art. 28, determina que o empenho poderá ser anulado parcial ou totalmente, se houver, no exercício financeiro, a redução ou cancelamento

de compromisso assumido (in verbis):

Art. 28. A redução ou cancelamento no exercício financeiro, de compromisso que caracterizou o empenho, implicará sua anulação parcial ou total, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação, pela qual ficará automaticamente desonerado o limite de saques da unidade gestora.

d) O 7º BIS emitiu, para realizar a contratação da empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, um empenho do tipo ORDINÁRIO (NE 2016NE801089), fato que obriga esta UG a realizar uma única liquidação e um único pagamento, que deve ocorrer apenas ao final do prazo de prestação de serviço contratado.

e) Importante ressaltar que a Minuta do Contrato, ANEXO IV ao Edital do Pregão nº 17/2016 - Cmdo 2ª Bda Inf SI, indica, em seu item 3.1, que as despesas serão quantificadas mensalmente.

f) Nesta senda, podemos observar as modalidades de empenho citadas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no item 4.5.2.1, quando define a classificação dos empenhos (in verbis):

Os empenhos podem ser classificados em:

a. Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez.

b. Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

c. Global: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis. (grifo nosso)

g) Foi observado também que esta UG deixou de emitir o respectivo contrato, tendo em vista a duração do serviço (12 meses), contrariando a obrigatoriedade prevista no Art 62 da Lei de Licitações (in verbis)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor; nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifo nosso).

2. Consubstanciada no acima exposto, esta Setorial Contábil conclui que as compras realizadas com empenho ordinário, a princípio, devem ser liquidadas e pagas de uma única vez. No entanto, caso houver interesse da administração, devidamente justificado e tomadas as providências punitivas e preventivas em relação ao fornecedor, a UG poderá liquidar parcialmente o empenho ordinário, desde que o pagamento seja realizado em uma única vez e o saldo remanescente, após a quitação, seja anulado.

3. Desta forma, esta Inspeção recomenda, salvo melhor juízo, e em detrimento de novos fatos apresentados, que essa UG liquide parcialmente o empenho ordinário 2016NE801089, para posterior pagamento dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados até a presente data, anulando, conseqüentemente o saldo restante no empenho.

4. Recomenda também que, para contratações futuras, esta UG utilize o empenho do tipo GLOBAL para despesas cujo montante seja previamente conhecido, mas que tenha seu pagamento parcelado.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

f) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 193-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de 16 Jun 17, consulta formulada pelo Hospital Militar de Área de Manaus versando sobre aquisição de material com inexigibilidade de licitação e indicação de marca.

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 255-SI/12ª ICFEx
EB: 64610.004698/2017-93

Manaus, AM, 25 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus
Assunto: inexigibilidade de licitação/indicação de marca (consulta)
Referência: DIEx nº 193-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de 16 JUN 17

1. Instada a se manifestar acerca da possibilidade de aquisição de material odontológico de fornecedor exclusivo, com indicação da marca do produto, esta Setorial Contábil faz as seguintes considerações:

a. A possibilidade ou não da indicação de marca deve ser examinada primeiramente, antes de se firmar o entendimento de que tal indicação no objeto da licitação venha a equivaler à indicação do produto com características exclusivas, o que poderá definir hipótese de inexigibilidade de licitação.

b. A insegurança dessa UG quanto à utilização de marca para identificação do material odontológico a ser adquirido é compreensível, mas não pode inibir a ação do agente público, se essa alternativa for a mais adequada para alcançar com eficiência e eficácia a satisfação do interesse público.

c. Vejamos as disposições da Lei n. 8.666/93 sobre a indicação de marca na definição do objeto da licitação. A palavra marca aparece (03) três vezes na Lei n. 8.666/93: em duas é vedada a sua indicação e apenas em uma é admitida, mas como exceção:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I — a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade

de competição, em especial:

I — para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifo nosso)

d. O Art. 15, § 7º, inciso I, e o art. 25, I, vedam a indicação de marca. Por outro lado, o Art. 7º, § 5º, admite a indicação de marca em caráter excepcional, quando se tratar de caso tecnicamente justificável.

e. Assim, a única justificativa para indicação de marca, conforme o § 5º do art. 7º da Lei de Licitações, que a autoriza, deve estar amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, observando a impessoalidade. Para Hely Lopes Meirelles (Curso de Direito Administrativo, SP.1993, p. 104), é possível a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares em três hipóteses:

- para a continuidade de utilização de marca adotada no serviço público;
- para a adoção de nova marca mais conveniente que as utilizadas;
- para padronização de marca ou tipo no serviço público.

f. Nessas três hipóteses, o essencial é que a Administração demonstre que a adoção da marca busque apenas atender o interesse público, afastadas as predileções ou aversões pessoais do administrador.

g. Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina:

A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inciso I, a cujo conteúdo se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer

as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização de marca como instrumento de identificação de um bem selecionado pela administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos limites do direito privado.

h. Por fim, podemos destacar a jurisprudência do TCU que caminha na direção de se admitir a indicação de marca como parâmetro de qualidade do objeto a ser licitado, desde que a Administração demonstre, de forma efetiva, **que pretende dar continuidade à utilização de determinada marca já adotada**, ou utilizar marca mais conveniente ou padronizar marca no serviço público, como pode ser visto em algumas decisões transcritas:

(...), o princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, que não constitui obstáculo à sua adoção, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela marca, seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU. Acórdão n. 1547-22/04. Sessão da Primeira Câmara de 29/06/2004. Relator: min. Walton Alencar Rodrigues.);

(...) a justificativa para a indicação de marca deve fundamentar-se em razões de ordem técnica. Alegar o princípio da padronização como argumento para limitar a participação dos ofertantes em procedimento licitatório, ou mesmo para declará-lo inexigível, requer justificativa objetiva dos motivos que levam o administrador a essa conclusão (TC 009.319/96-4, Acórdão n. 300/98 — 1ª Câmara — Ata n. 23/98).

i. Reforçando posicionamento citado acima segue o Acórdão 3964/2009 Segunda Câmara (Relação):

Abstenha-se de indicar preferência por marca de objeto a ser adquirido por meio de procedimento licitatório, por contrariar os arts. 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e, na hipótese de se tratar de objeto com características e especificações exclusivas, a justificativa para a indicação de marca, para fins de padronização, deverá ser fundamentada em razões de ordem técnica, as quais precisam, necessariamente, constar do respectivo processo de licitação. Fonte: (LICITAÇÕES & CONTRATOS - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição)

2. Quanto à questão da inexigibilidade de licitação, é importante dizer que a mera indicação de marca pode, ou não, **levar à inexigibilidade de licitação**. Haverá inexigibilidade se na localidade houver um único fornecedor daquele produto; do contrário, a licitação será

obrigatória.

a. Conforme dispõe o art. 25 da Lei 8.666/1993, a principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição. Além disso, a inexigibilidade pode ser utilizada na contratação de fornecedor exclusivo, serviços técnicos prestados por profissionais de notória especialização e profissionais do setor artístico.

b. A licitação também pode ser considerada inexigível nas hipóteses em que inexistir possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, como, por exemplo, no credenciamento de médicos.

c. Segundo o nº 3 da letra c) Cartilha de Orientações sobre Contratação Direta sem Licitação da 12ª, de 11 Set 12, a hipótese de inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, seguem as seguintes considerações:

- O administrador deve justificar a necessidade de contratar o objeto e demonstrar a exclusividade do fornecedor.
- Esta comprovação de exclusividade deve ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.
- Para valores inferiores a R\$ 80.000,00, a exclusividade deve ser municipal e acima deste valor a exclusividade deve ser nacional.

d. Quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros, a Administração deve adotar, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes. Isto se torna necessário, pois o dinamismo das relações empresariais faz com que a situação de “exclusividade” possa ser alterada num curto espaço de tempo.

e. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União assinala que incumbe à Administração Pública, na consecução dos interesses públicos e de acordo com os princípios constitucionais, averiguar a veracidade dos atestados que lhe são apresentados. Para tanto, poderá valer-se, da consulta ao fabricante. O Acórdão 1.796/2007-Plenário verbera:

9.1.1. quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para a Administração, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante

3. Nesta senda, cabe o destaque da necessidade de remessa de processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de minutas de editais e de quaisquer contratos, convênios, termos aditivos e ajustes de todo gênero, mesmo os idênticos e repetitivos, aos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União, conforme orientação contida no DIEx nº 85-Asse 1/SSEF/SEF, de 12 JUN 13. Com efeito, assim consta daquele documento:

“a. A Advocacia-Geral da União AGU, nos termos da Nota

DECOR/CGU/AGU nº 007/2007-SFT, de 08 de janeiro de 2007, da Consultoria-Geral da União, aprovada pelo Consultor-Geral da União pelo Despacho nº 409, de 24 de outubro de 2008, e pelo de Advogado-Geral da União, por meio do Despacho de 03 NOV 2008, estabeleceu que "todas as matérias que imponham análise jurídica - inclusive aquelas que aparentem ser repetitivas, idênticas a outras já apreciadas, as simples, as complexas, as urgentes, as relevantes, enfim, todas - devem ser submetidas às unidades da Advocacia-Geral da União – Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos Militares, Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa ou Núcleos de Assessoramento Jurídico, no caso de se tratar de unidades descentralizadas das Forças Armadas nos Estados".

b. É válido destacar o trecho da aludida Nota que contém a ideia-força da questão:

"23. [...] os órgãos militares deverão encaminhar todos os processos administrativos, até mesmo os processos licitatórios que tenham matéria idêntica ou repetida, ao respectivo órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, podendo os militares bacharéis em Direito prestarem o devido auxílio aos trabalhos desta Instituição". (grifo nosso)

c. Por ter sido aprovada pelo Advogado-Geral da União, a Nota em tela vincula toda a Administração Militar, ao teor dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar 73, de 1993, não podendo o Exército dela se afastar."

4. Desta forma, esta Setorial Contábil, salvo melhor juízo, e em detrimento de novos fatos apresentados, tem o entendimento que o HMAM pode realizar processo de inexistência de licitação pretendido, desde que justifique a necessidade de contratar o objeto e demonstrar a exclusividade do fornecedor, conforme já citado anteriormente (vide letra c. do Nr 2).

5. Esta Setorial entende também que essa UG pode indicar a marca [REDACTED] no processo de contratação, desde que demonstre estar fundamentada em razões de ordem técnica, as quais precisam, necessariamente, constar do respectivo processo de inexistência (vide letra e. do Nr 1).

6. Importante ressaltar que essa Administração deve, **obrigatoriamente**, remeter, previamente, o respectivo processo de inexistência de licitação para apreciação jurídica do órgão consultivo da Advocacia-Geral da União (CJU-Manaus)..

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.25	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Norma	Assunto	Fonte
Portaria nº 043-COLOG, de 2 de maio de 2017.	Cria o Estágio de Controle de Material do Exército para Oficiais (ECMEO).	BE Nr 21/ 2017
Roteiro Contábil Patrimonial de Combustível	Normatização de movimentação contábil patrimonial de combustível	http://www.11icfex.eb.mil.br/images/combustivel_2017.pdf
PORTARIA Nº 465, de 17 de maio de 2017.	Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 1ª Edição, 2017.	BE Nr 23/2017
PORTARIA Nº 460, de 16 de maio de 2017	Aprova o Regimento Interno do Centro de Controle Interno do Exército (EB10-RI-13.001) e dá outras providências	BE Nr 23/2017
Instrução Normativa SPU/MP nº 2, de 02 de maio de 2017	Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.	DOU de 04/05/2017 (nº 84, Seção 1, pág. 77)
Decreto Nº 9.046, de 05 de maio de 2017	Dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal.	D.O.U. DE 08/05/2017, P. 1

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.26	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
NOVO MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SUBCOTA	DGP	2017/0697271

MENSAGEM: 2017/0697271 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 05/06/17 AS 11:16: POR MAURÍCIO GONÇALVES VIEIRA

ASSUNTO: NOVO MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SUBCOTA

1. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE, A PARTIR DE 1º DE JUL 17, SERÁ UTILIZADO POR ESTA DIRETORIA O NOVO MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SUBCOTA VIA SIPEO. O MODELO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DA DCEM EM FORMA DE POP-UP - AVISOS IMPORTANTES - NR 4 - ANEXO "A".
2. DO EXPOSTO, SOLICITO A VOSSA SENHORIA DIVULGAR AOS OPERADORES DO SIPEO ESTA INFORMAÇÃO.

BRASÍLIA-DF, 5 DE JUNHO DE 2017.

ALFREDO SANTOS TARANTO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.27	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - ORIENTAÇÃO	DCONT	2017/0712077

MENSAGEM: 2017/0712077 DA EMISSORA 160075 D CONT - SETORIAL FINANCEIRA
EM 07/06/17 AS 14:53: POR ELCY GOMES PEREIRA FILHO

ASSUNTO: - RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - ORIENTACAO

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE
AO: SRS ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - ORIENTACAO

1. CONFORME PRECONIZA A MACROFUNÇÃO SIAFI "02.03.17" - RESTOS A PAGAR E O DECRETO NR. 9.872/86, ESSA DIRETORIA ALERTA AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESA QUE, OS SALDOS DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO LIQUIDADOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, SERÃO AUTOMATICAMENTE BLOQUEADOS EM 30 JUN DESTE ANO.

2. AS DESPESAS PASSÍVEIS DE DESBLOQUEIO SÃO AS QUE SE ENQUADRAM NA ALÍNEA "A" DO ITEM "6.1.1" DA SUPRACITADA MACROFUNÇÃO, CABENDO AO SENHORES OD, AVALIAR EM QUAIS CASOS OCORRERÃO TAIS SITUAÇÕES.

BRASÍLIA, DF, 07 DE JUNHO DE 2017.
GEN DIV RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
DIRETOR DE CONTABILIDADE

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.28	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
APLICAÇÃO DE RECURSOS (ND 52)- CIRCULAR	DGP	2017/0749700

MENSAGEM: 2017/0749700 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 14/06/17 AS 09:41: POR KELVIN NOGUEIRA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE RECURSOS (ND 52) - CIRCULAR

DO: CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (APPCO)

AO: SR CMT OM/OMS

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE RECURSOS (ND 52) - CIRCULAR

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE SAÚDE DA AÇÃO 2004 (ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR), NATUREZA DE DESPESA 52 (MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS), REFERENTES AO CONTRATO DE OBJETIVOS DE 2017 FIRMADO ENTRE O DGP E AS REGIÕES MILITARES.

2. EM RELAÇÃO AOS RECURSOS ACIMA CITADOS E A FIM DE OTIMIZAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PRESENTE ANO, ESTA ASSESSORIA INICIARÁ A PARTIR DE JULHO 17 ANÁLISE E ESTUDOS SOBRE SALDOS RESIDUAIS E CRÉDITOS NÃO EMPREGADOS, COM A FINALIDADE DE REALIZAR POSSÍVEIS REMANEJAMENTOS.

3. A FUTURA MEDIDA VISA EVITAR POSSÍVEIS DESPERDÍCIOS OU MAU EMPREGO DE RECURSOS.

4. TENDO EM VISTA O ACIMA EXPOSTO E AINDA DAR SUBSÍDIOS A ESTA ASSESSORIA, SOLICITO A VEXA/VSA INFORMAR ATÉ 30JUN17, POR INTERMÉDIO DE DIEX, QUAL O PLANEJAMENTO E DATA PROVÁVEL DO EMPREGO DOS RECURSOS EM QUESTÃO.

BRASILIA-DF, 14 DE JUNHO DE 2017

WAGNER JOSÉ DE ARAÚJO - CEL
RESP PELA APPCO/DGP

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.29	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
REGISTRO CONTÁBIL NO SISCOFIS OP	DCONT	2017/0744963

MENSAGEM: 2017/0744963 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL EM 13/06/17 AS 15:31: POR MACIEL DOS SANTOS CARDOSO SILVA

ASSUNTO: REGISTRO CONTÁBIL NO SISCOFIS OP

DO CHEFE DA 2ª SEÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE REGISTRO CONTABIL DA CONTA TRÂNSITO NO SISCOFIS OP.

2. INFORMO QUE AS UG QUE UTILIZAM O SISCOFIS OP DEVEM UTILIZAR AS CONTAS PATRIMONIAIS DO SIAFI TAIS COMO A 1.2.3.1.1.99.05 - PARA BENS EM TRANSITO E A 1.1.5.5.1.10.00 - MATERIAIS DE CONSUMO EM TRANSITO, A REALIZAR O LANÇAMENTO NA FUNÇÃO "REGISTRAR DOC. PATR. TRÂNSITO" NO SISCOFIS.

BRASÍLIA, 13 DE JUNHO DE 2017.

SADALA MARON JÚNIOR-MAJ
CHEFE DA 2ª SEÇÃO/ D CONT

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.30	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP)	DGP	2017/0816644

MENSAGEM: 2017/0816644 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 29/06/17 AS 13:29: POR CHIRLEI LINA DA SILVA MENDONÇA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP)

DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO AOS ORDENADORES DE DESPESAS

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP).

REF:DIEX Nº 225-ASSE2/SSEF/SEP, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

1. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO QUE EM CUMPRIMENTO A DIRETRIZ O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SCDP NO EXÉRCITO BRASILEIRO, DE 30NOV16, ESTE DEPARTAMENTO TECE AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

A. O SCDP SE LIGA AO SIAFI POR MEIO DO CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UGR) E ESSA INFORMAÇÃO CONSTA DAS NOTAS DE CRÉDITO (NC) DESCENTRALIZADAS POR ESTE ODS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E PAGAMENTO DE DIÁRIAS;

B. CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO ACIMA, CONSTATOU-SE A NECESSIDADE DE AUTORIZAR AS UNIDADES GESTORAS EXECUTORAS (UGE) A ALTERAREM O CÓDIGO DA UGR E INSERIREM O CÓDIGO DA PRÓPRIA UGE NESSE CAMPO DA NC, DE SORTE A VIABILIZAR A INCLUSÃO DO TETO ORÇAMENTÁRIO NO SCDP; E

C. NESSE CONTEXTO, NO INTUITO DE VIABILIZAR A UTILIZAÇÃO DO SCDP, CONCLUIU-SE QUE É NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO >DETAORC NO SIAFI PELAS UGE PARA ALTERAR O CÓDIGO DA UGR E INSERIR O CÓDIGO DA PRÓPRIA UGE, CONFORME OS PASSOS SEGUINTE:

PASSO 1: RECEBER A NC DE DIÁRIAS E PASSAGENS

EXEMPLO: 2017NC300931

DADOS DA NC

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	088978	0188000000	339033		160073	IDDSATSDESL	0,01

PASSO 2: UTILIZANDO-SE DA TRANSAÇÃO >DETAORC, ALTERAR O QDD DA UGR 160073 PARA PRÓPRIA UGE (CODUG), FAZENDO A TRANSPOSIÇÃO DA ND 339033 PARA ND 339000.

EXEMPLO: UGE (160070 - DGP/UA)

SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.CONTABIL)

27/06/17 13:53 DETAORC USUARIO : 3º SGT CHIRLEI

DATA EMISSAO: 26JUN17 ESPECIE: 1 NUMERO : 2017ND400017

UG/GESTAO EMITENTE: 160070/00001 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

ESFERA: 1 PTRES : 088978 FONTE: 0188 GRUPO DESP.: 33

INSTRUMENTO LEGAL: 1 NUMERO: DATA : 15FEV17 IDOC : 9999

OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

TESTE.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9033		160073	IDDSATSDESL	0,01

MENSAGEM: 2017/0816644 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR
EM 29/06/17 AS 13:29: POR CHIRLEI LINA DA SILVA MENDONÇA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP)

A 000000 9000 160070 IDDSATSDESL 0,01

PASSO 3: ALTERAR O QDD DA ND NEUTRA(339000) PARA ND 339033.

EXEMPLO:

SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.CONTABIL)
27/06/17 13:50 DETAORC USUARIO : 3º SGT CHIRLEI
DATA EMISSAO: 26JUN17 ESPECIE: 1 NUMERO : 2017ND400018
UG/GESTAO EMITENTE: 160070/00001 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
ESFERA: 1 PTRES : 088978 FONTE: 0188 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL: 1 NUMERO: DATA : 15FEV17 IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
TESTE.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
A	000000	9033		160070	IDDSATSDESL	0,01
R	000000	9000		160070	IDDSATSDESL	0,01

2. EM CONSEQUÊNCIA, AS UGE QUE SE ENCONTRAM HABILITADAS
A OPERAR O SISTEMA, DEVEM ADOPTAR ESSE PROCEDIMENTO DE IMEDIATO.

3. SOLICITO, AINDA, A ESSE OD, QUE QUANDO TIVER RECURSO A
SER RECOLHIDO, DEVERÁ UTILIZAR A TRANSAÇÃO >DETAORC PARA RETORNAR O
RECURSO PARA A UGR DE ORIGEM.

4. POR FIM, EM CASO DE DÚVIDAS CONTACTAR A DIORFI/APPCO/DGP POR
POR MEIO DO TEL (61) 3415-4467 (RITEX 860).

BRASÍLIA-DF, 29 DE OUTUBRO DE 2017

GEN BDA AIRES DE MELO JUREMA
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DO DGP

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.32	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
MODELO PADRÃO SOL CRÉDITO PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL 2017 SGS/DGO	DGO	2017/0783396

MENSAGEM: 2017/0783396 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 22/06/17 AS 16:07: POR PATRÍCIA GONÇALVES FREITAS FURLANETTO

ASSUNTO: MODELO PADRÃO SOL.CRÉDITO PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL 2017 SGS/DGO1

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF. MSG 2017/0615025- 2017/0615027 - 2017/0615031 - 2017/0615037 DE 17 DE MAIO DE 2017, DESTA UG.

1. DE ACORDO COM AS MENSAGENS DA REFERÊNCIA, FOI ESTABELECIDO PELA DGO UM NOVO MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

2. DO EXPOSTO, MENSAGENS FORA DO NOVO PADRÃO E ENCAMINHADAS À DGO A PARTIR DE 03 DE MAIO, QUE NÃO FORAM ATENDIDAS, SERÃO DESCONSIDERADAS. DESTA FORMA, CABERÁ À UG ENCAMINHAR A ESTA DIRETORIA NOVA MENSAGEM, CONFORME APRESENTADO.

BRASILIA-DF, 21 DE JUNHO DE 2017.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL

4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS**1. Geração de Senhas**

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de cadastro, reativação e desbloqueio de senhas, conforme discriminação abaixo:

MÊS DE JUNHO/2017

<u>COMANDO MILITAR DA</u> <u>AMAZÔNIA</u>		CÓDIGO	JUNHO				
			REDE/SIAFI		SIGA		SAG
			C	R	C	R	C/D
CMA	Cmdo CMA	160016					
	4º BavEx	160007					
	CMM	160013					1
	4ª C GEO	160011					
	CIGS	160012		2	1	1	
	12ª ICFEx	160009				2	
12ª RM	Cmdo 12ª RM	160014	3	3	2		
	12º B Sup	160018	1	6	1		
	Pq R Mnt/12ª RM	160021	1	3			2
	29ª CSM	160010		4			
	31ª CMS	160347		3			
	CECMA	160008		2			
	HMAM	160020		1			1
	H Gu PV	160351					
	H Gu SGC	160545	1	2			
	12ª ICFEx	160019		1			
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI	160482	1	7	2		
	1º BIS (AMV)	160006	1	2			
	Cmdo Fron RR/7º BIS	160352					
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI	160515		7	2	4	
	3º BIS	160137					
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16ª Bda Inf SI	160537		1			
	Cmdo Fron Sol/8º BIS	160024	1	1		1	
2ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI	160349	1	5			5
	Cmdo Fron AC/4º BIS	160002		7			
	17ª BaLog	160350		1			
	Cmdo Fron RO/6º BIS	160346	1	4			
	61º BIS	160536	1	2			
	54º BIS	160005	1	5			
2º Gpt E	Cmdo 2º Gpt E Cnstr	160015					2
	5º BEC	160348					
	6º BEC	160353		2			
	7º BEC	160001		1			
	21ª Cia E Cnstr	160022					
	CRO/12	160017		1			
TOTAL			13	73	8	8	11

1º SEMESTRE/2017 (ACUMULADO)

CONTROLE DE CADASTROS E REATIVAÇÕES DE SENHAS NO 1º SEMESTRE DE 2017						
CMA		REDE/SIAFI		SIGA		SAG
		CADASTRO	REATIVAÇÃO	CADASTRO	REATIVAÇÃO	CADASTRO
CMA	Cmdo CMA	7	27	5	5	1
	4º BavEx	8	23	4	0	0
	CMM	2	11	4	2	3
	4ª C GEO	5	9	2	0	1
	CIGS	9	21	2	0	0
	12ª ICFEx	1	8	1	0	0
12ª RM	Cmdo 12ª RM	18	39	6	0	1
	12º B Sup	11	5	3	0	0
	Pq R Mnt/12ª RM	15	14	2	0	9
	29ª CSM	3	14	4	0	1
	31ª CMS	5	3	2	0	0
	CECMA	0	25	2	1	0
	HMAM	15	19	5	2	1
	H Gu PV	10	13	2	0	4
	H Gu SGC	6	22	6	0	0
	H Gu Tab	33	11	3	1	1
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI	35	49	6	12	9
	1º BIS (AMV)	16	7	3	0	0
	Cmdo Fron RR/7º BIS	8	13	9	1	0
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI	18	14	12	3	1
	3º BIS	1	19	2	0	0
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16ª Bda Inf SI	14	15	6	0	0
	Cmdo Fron Sol/8º BIS	11	9	9	0	0
17ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI	16	10	2	2	5
	Cmdo Fron AC/4º BIS	12	13	6	0	1
	17ª BaLog	8	21	5	0	0
	Cmdo Fron RO/6º BIS	6	12	5	0	2
	61º BIS	6	6	3	1	0
	54º BIS	15	10	4	0	0
2º Gpt E	Cmdo 2º Gpt E Cnstr	6	11	4	0	1
	5º BEC	15	16	2	1	3
	6º BEC	5	16	3	0	0
	7º BEC	13	10	2	2	2
	21ª Cia E Cnstr	9	2	2	0	0
	CRO/12	9	22	3	0	4
TOTAL		254	651	145	38	54

2. Informações do tipo “Você sabia?”

a. A UG deverá fazer constar, nos processos de pagamento de indenização de transporte, a discriminação dos valores individualizados referentes à bagagem, ao veículo e às passagens do militar e seus dependentes. Quanto às passagens, definir o valor efetivo da passagem, da taxa da agência de turismo contratada e da tarifa de embarque.

b. SIAPPes e CICS On-Line - Poderão solicitar senha de acesso ao SIAPPES o Ordenador de Despesas e os militares da Organização Militar que trabalham diretamente com as atividades ligadas ao pagamento de pessoal. Para os Ordenadores de Despesas, será disponibilizado acesso ao CICS On-Line para realizar consultas e ao FIP/FAP-Digital para o envio das informações de pagamento de pessoal. Para os militares que trabalham com o processamento do pagamento será disponibilizado acesso apenas ao CICS On-Line para consultar os dados de pagamento e para verificar se os mesmos foram processados de forma correta, conforme cronograma do CPEX. A autorização para acesso ao CICS ON-LINE é exclusividade do Ordenador de Despesas, devendo ser publicada em Boletim Interno da UG. Qualquer solicitação de senha deve ser encaminhada à ICFEx de vinculação. As senhas para acesso ao CICS On-line deverão ser solicitadas pelo preenchimento e assinatura do formulário 1. As exclusões de usuários devem ser feitas pelo mesmo protocolo das inclusões, ou seja, solicitadas à ICFEx de vinculação, publicadas em BI e por intermédio do formulário específico.

c. Não se pode desclassificar sumariamente licitantes que apresentem preços considerados inexequíveis, sem a delineação de fundamento técnico para sustentar a declaração de inexequibilidade e sem que fosse concedida a oportunidade dos excluídos demonstrarem a viabilidade de suas propostas.

d. A reposição ao erário somente pode ser dispensada quando verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- 1) presença de boa-fé do servidor;
- 2) ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada;
- 3) existência de dúvida plausível sobre a interpretação, a validade ou a incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada; e
- 4) interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração.

Quando não estiverem atendidas todas essas condições ou, ainda, quando os pagamentos forem decorrentes de erro operacional da Administração, a reposição é obrigatória, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/1990. **(Acórdão 3748/2017 Segunda Câmara)**

e. Nos casos de cobrança de multa a fornecedores inadimplentes, não há necessidade de lançamento dos processos no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE). Só haverá a caracterização de dano ao erário (com correspondente lançamento no SISADE) quando, após a cobrança da multa pela Unidade Gestora, não ocorrer o respectivo pagamento pelo fornecedor.

3. Atividades de Capacitação 2017/12ª ICFEx

Os militares abaixo concluíram com aproveitamento o **ESTÁGIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas, na modalidade de ensino à distância (EAD), coordenado pela Diretoria de Gestão Especial e ministrado pela 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, conforme Portarias nº 34-SEF/2014 e nº 35-SEF/2014, realizado no período de 15 de maio 2017 a 23 de junho de 2017:

Ordem	OM	Posto/ Grad	Nome
1	16ª Bda Inf Sl	1º Ten	ROGÉRIO ANTUNES GERMANO
2	16ª Bda Inf Sl	Asp Of	DAYSE DE FARIAS FERREIRA
3	17ª Ba Log	2º Sgt	ALTAMIR REIS VIEIRA
4	1º BIS	1º Ten	GIOVANNI FURLAN DE ALCÂNTARA SOUZA
5	1º BIS	1º Sgt	MELKES LOPES DA SILVA
6	21ª Cia E Cnst	3º Sgt	MARGARETE DOS SANTOS GOMES
7	21ª Cia E Cnst	2º Sgt	RENATO DA SILVA SIMAS
8	31ª CSM	3º Sgt	RALLFFI TCHERONN SKROCH
9	4º B AvEx	2º Ten	BRUNO MARTINS LEVEAU
10	4º BIS	2º Ten	ELLEN CLÁUDIA ALMEIDA
11	4º BIS	ST	HELIO ESTEVAM BESSANI
12	4º BIS	Asp Of	FRANCIDALVA FREITAS ALVES
13	4º C Geo	1º Ten	DIOGO LUIZ FERREIRA
14	4º C Geo	ST	ANDRÉ LUIZ DA SILVA LAPA
15	54º BIS	ST	GLEYDISSON OLIVEIRA DE PONTES
16	5º BEC	2º Ten	SERGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR
17	6º BEC	1º Sgt	EVILSON SOUSA COELHO
18	7º BEC	1º Sgt	ERIVAN BARBOSA DE MIRANDA
19	7º BEC	3º Sgt	CRISTIANO RICARDO DA SILVA
20	7º BEC	1º Sgt	GENÉSIO FRANCISCO DE SOUSA JÚNIOR
21	7º BEC	2º Sgt	RUI ROCKETTI DIAS
22	7º BEC	2º Sgt	JIMMY THIAGO DA SILVA FEKETE
23	7º BEC	1º Sgt	ANDREI HOFFMANN BOGO
24	7º BEC	1º Sgt	HEIDELBERGSON OLIVEIRA MELO
25	7º BEC	Cap	MAERSON DE MELO OLIVEIRA
26	7º BEC	3º Sgt	ANDREIA PONTES DE OLIVEIRA
27	7º BEC	1º Sgt	MAICO JOSE CORDEIRO DE SÁ
28	7º BEC	SC	WAGNO ABRAÃO SANTANA DA SILVA

29	7º BEC	1º Sgt	JÔNNER FONSECA DA SILVEIRA
30	7º BEC	2º Sgt	JADSON THOMAZ VIEIRA
31	7º BIS	2º Sgt	MARCIO HENRIQUE RIBEIRO HUCK
32	8º BIS	ST	AVILMAR VIANA BRAGA
33	CECMA	3º Sgt	ÁLVARO VICTOR BENTO DA SILVA
34	CECMA	3º Sgt	GEYSNIRON THAYRON SILVA MOREIRA
35	CIGS	Maj	ADRIANO DINIZ CÔGO
36	CMA	3º Sgt	TIAGO CATÃO PORTO
37	CMA	2º Ten	JOSY PAULA TRAVASSOS ALVES
38	CMM	3º Sgt	SAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA CARVALHO
39	CMM	1º Ten	KARLA MURIEL SALES DANTAS
40	H Gu PV	1º Ten	ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
41	H Gu PV	1º Sgt	ALEXANDRE DE RESENDE GOMES
42	H Gu SGC	Cap	AFONSO DE OLIVEIRA MARTINS
43	H Gu T	Asp Of	TATIANE RODRIGUES AMAZONAS
44	H Gu T	2º Sgt	ALEX SISTON MARQUES
45	HMAM	3º Sgt	LYLLIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
46	HMAM	1º Ten	GETRO DE BARROS FREIRE JUNIOR
47	CMM	ST	ROBSON JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA
48	CRO/12	2º Ten	REGINALDO DA SILVA REIS
49	Pq R Mnt/12	2º Sgt	ANDERSON RIBEIRO DOS REIS
50	Pq R Mnt/12	ST	WENNER SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
51	H Gu SGC	SC	LUCIANA ALVES MORAIS

Em consequência, os concludentes devem verificar, junto ao protocolo da sua OM, o recebimento do arquivo com o certificado de conclusão do treinamento, que foi expedido por esta Setorial Contábil.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

**Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da
Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**

ANEXO A

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 425-S3/12ª ICFEx
EB: 64610.004200/2017-92**

Manaus, AM, 5 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf SI, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf SI, Cmdo 2ª Bda Inf SI, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf SI, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: devolução de recursos de convênio - CIRCULAR

1. Tendo em vista a grande quantidade de consultas realizadas à Diretoria de Contabilidade com objetivo de elucidar questões sobre a devolução de recursos de Convênios, aquela Diretoria determinou que fossem retransmitidas as orientações pertinentes.

2. Conforme consulta ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição, válido para o Exercício 2017, no item 3.6 (Procedimentos Contábeis referentes à Receita Orçamentária, item 3.6.1.1 (Restituições de Receitas Orçamentárias), Letra (C), se a restituição for feita em Exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/contrato, a devolução dos recursos deve ser contabilizada como Despesa Orçamentária.

3. Dessa forma, esta ICFEx orienta as UG vinculadas a solicitar aos ODS crédito orçamentário na ND XXXX93XX, com objetivo de dar suporte à devolução. Depois que o recurso for descentralizado, a UG deverá **empenhar e liquidar a despesa** por meio da situação DSP983.

4. Por fim, a D Cont salientou sua tentativa, junto aos órgãos pertinentes, de evitar a necessidade de descentralização de orçamentário para essas situações, contudo, visando a cumprir as normas contábeis vigentes, a solicitação não foi atendida.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO B

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 215-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.004332/2017-14

Manaus, AM, 9 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: cobrança de transporte de bagagens pelas companhias aéreas

1. Trata o presente expediente a respeito de cobrança para transporte de bagagens pelas companhias aéreas, em virtude do previsto na Resolução nº 400, de 13DEZ16, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

2. Sobre o assunto, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), através DIEx nº 190-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 7 de junho de 2017, considerou oportuno ressaltar os seguintes aspectos:

a. encontra-se em fase de implantação no Exército Brasileiro, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), sistema gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG). Ao consultar o citado Órgão, verificou-se que a orientação normativa que trata do assunto em tela se encontra em estudo;

b. observou-se que o contrato de transporte de cargas, estabelecido no Art. 15 da Resolução nº 400 da ANAC, está sendo tratado como contrato de adesão pelas companhias aéreas, ou seja, cada companhia aérea tem autonomia para estabelecer suas próprias regras;

c. verificou-se a existência de companhias aéreas que, por enquanto, não cobrarão valores extras por bagagens despachadas; e

d. verificou-se, ainda, a existência de companhias aéreas que disponibilizaram tarifas diferenciadas: aquelas que dão direito a até 23 kg de bagagem despachada, e outras que dão direito a bagagem de mão de até 10 kg.

3. Considerando que a Resolução nº 400 - ANAC está em fase de implementação, e visando atender ao princípio da economicidade, a SEF entende que: nas viagens onde seja necessário o despacho de bagagens pelo usuário, devem ser adquiridas passagens aéreas com as tarifas que proporcionam a condução de até 23 kg de bagagem; e nas viagens onde não seja necessário o despacho de bagagens pelo usuário, deverão ser adquiridas as passagens aéreas com as tarifas que proporcionam somente a condução de bagagem de mão de até 10 kg

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO C

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 237-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR
EB: 64610.004629/2017-80

Manaus, AM, 22 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: normatização de movimentação contábil patrimonial de combustível

Referência: DIEx nº 220-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 20 JUN 17

1. Trata o presente expediente de normatização de movimentação contábil patrimonial de combustível.

2. Remeto a essa UG o Roteiro Contábil Patrimonial de Combustível constante do DIEx anexo, elaborado pela Diretoria de Contabilidade, para divulgação junto aos agentes da administração.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.42	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
-------------------	--	---------------	----------------------------

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO D

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 297-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.004829/2017-32

Manaus, AM, 27 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Orientação quanto ao cadastro de usuários no novo SIGA (retransmissão)

1. Tem sido observado que algumas UG têm realizado o pré-cadastro de seus usuários, no módulo "Administrador" do (novo) SIGA, com atribuição de perfis indevida.

2. Desta forma, solicito-vos atentar para as seguintes orientações:

a. o cadastramento de usuários no SIGA, via módulo "Administrador", deverá ocorrer com a atribuição de, ao menos, 01 (um) perfil (obrigatoriedade exigida pelo sistema). Com relação a esta atribuição de perfil, considera-se o seguinte:

- a atribuição de Perfis/Papéis, neste primeiro momento, aos "Agentes da Administração das UG" é a seguinte: perfil - "Listar OM", papel - "Usuário do Sistema" (dentro do módulo Administrador, no ambiente de produção);

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.44	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

- aos "Administradores de Usuários das OM/UGV": perfil - "Adm Usu OM" , papel - "Adm Usuários OM" (dentro do módulo Administrador, no ambiente de produção).

b. Uma vez cadastrados usuários no SIGA via módulo "Administrador", tal como no SIGA via módulo "Segurança", é necessário que seja efetuada a conformidade de usuários, que deve ser realizada entre os dias 1º e 10º de cada mês, pelos "Conformadores de Usuários" ou pelos "Administradores de usuários das ICFEx ou OM"; e

3. Até que o processo de migração de todos os módulos tenha sido concluído, bem como que os usuários - "Agentes da Administração" - tenham todos os perfis devidamente atribuídos a eles, o sistema ficará configurado para não realizar bloqueio de usuários por falta de acesso, por um período de até 03 (três) meses a contar de seus cadastramentos.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 230-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.005044/2017-73

Brasília, DF, 27 de junho de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Pagamento do Exército, Diretor de Contabilidade

Assunto: publicação de Portaria da SEF

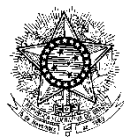
Anexo: PORT_32-SEF_de_22JUN17_ALTERACAO_DA_PORT_046_SEF_01JUL2005-REVO

1. Versa o presente expediente sobre a publicação da Portaria nº 32-SEF, de 22JUN17, que altera a Portaria nº 046-SEF, de 1º de julho de 2005, relativa às Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.

2. Remeto a V Exa/ V Sa a Portaria anexa, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

3. Informo a V Exa/ V Sa que a Portaria em tela foi encaminhada para publicação no Boletim do Exército.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 032-SEF, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
EB: 64689.004856/2017-00**

Altera a Portaria nº 046-SEF, de 01 de julho de 2005, que aprova as Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, de acordo com o que prescreve Inciso I, do Art. 13 das Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011, do Comandante do Exército, e as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (IG 12-04), aprovadas pela Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 8º das Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento, aprovadas pela Portaria nº 046-SEF, de 01 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A soma mensal dos descontos de cada militar ou pensionista militar será limitado a 70% (setenta por cento) da pensão, da remuneração ou proventos do militar, neste limite incluídos os descontos obrigatórios e a reserva de 10% (dez por cento) do soldo destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

§ 1º Na aplicação dos descontos, o militar ou pensionista militar não poderá receber quantia inferior a 30% (trinta por cento) da sua pensão, remuneração ou proventos.

§ 2º Para a composição do limite de 70% (setenta por cento) da pensão, remuneração ou proventos, não se considerará, dentre outros direitos remuneratórios de natureza precária, as gratificações de localidade especial e de representação.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 014-SEF, de 06 de outubro de 2011.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

**Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Secretário de Economia e Finanças**

ANEXO F

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 325-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.004921/2017-01

Manaus, AM, 29 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: prazo para remessa dos FAFF referentes ao ano-calendário de 2017

Anexo: DIEx nº 559-S7.Adj2/S7/Gab - CIRCULAR, de 27 JUN 17

1. Sobre o assunto, segue anexo o DIEx nº 559-S7.Adj2/S7/Gab - CIRCULAR, de 27 de junho 2017 - CPEEx, versando sobre o prazo para remessa de FAFF (Formulário de Alteração de Ficha Financeira), referente ao ano de 2017.

2. Solicito a essa UG que dê amplo conhecimento sobre o conteúdo aos agentes da administração.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.48	<hr/> Ch 12ª ICFEx
------------------	--	---------------	---------------------------

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)



DIEx nº 559-S7.Adj2/S7/Gab - CIRCULAR
EB: 64218.018294/2017-10

Brasília, DF, 27 de junho de 2017.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Todas as Organizações Militares do Exército, Escola Superior de Guerra, Hospital das Forças Armadas

Assunto: Prazo para remessa dos FAFF referentes ao ano-calendário de 2017

1. Trata o presente expediente de prazo para remessa de FAFF (Formulário de Alteração de Ficha Financeira), referente ao ano de 2017.

2. Em decorrência do calendário para a disponibilização do Comprovante de Rendimentos Pagos (CRP) e da elaboração da Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF), informo-vos que a data limite para a transmissão de FAFF referente ao ano-calendário de 2017, ocorrerá no mês de dezembro de 2017, conforme calendário a ser divulgado posteriormente. Os dados constantes do Sistema de Pagamento, neste mês, é que servirão de base para elaboração do CRP e da DIRF do exercício de 2018.

3. As alterações que surgirem após os envio dos FAFF, serão processadas somente a partir de março de 2018. Em consequência, o Beneficiário que não tiver sua Ficha Financeira, CRP e DIRF corrigidos em tempo hábil, deverá confeccionar sua Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) com base nos valores constantes do CRP elaborado conforme o nº 2 acima. Após o processamento das alterações e emissão de novo CRP, pelo CPEX, o Beneficiário deverá fazer uma Declaração Retificadora.

Gen Bda MARCO CÉSAR DE MORAES
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

ANEXO G

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 222-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 64610.004432/2017-41

Manaus, AM, 14 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: procedimentos em pregão eletrônico.

Anexo: DIEx nº 203-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 13 JUN 17

1. Versa o presente expediente sobre recomendações quanto a procedimentos das unidades gestoras (UG) do Comando do Exército na condução dos pregões eletrônicos.

2. Informo a V Sa que, conforme consta do DIEx nº 203-Asse2/SSEF/SEF - Circular anexo, algumas UG, ao desclassificarem empresas nos pregões eletrônicos, não tem apresentado adequadamente a motivação para tal ato.

3. A SEF recomenda que as UG observem as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema, particularmente no tocante ao planejamento das aquisições, de sorte a permitir o máximo de competitividade, a isonomia entre os participantes e a estrita observância ao instrumento convocatório.

4. Nesse sentido, os motivos para a desclassificação de empresas nos certames licitatórios, em especial, nos pregões eletrônicos, devem estar previstos no edital e consubstanciados na legislação em vigor.

5. Por fim, recomenda-se evitar a desclassificação de empresas por mero formalismo, fato que pode prejudicar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VANDRÉ DE PAULA FARIA - Maj

Respondendo pelo Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO H

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 231-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR
EB: 64610.004539/2017-99

Manaus, AM, 20 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Execução Orçamentária do Comando do Exército

Anexo: Diretriz_Especial_Gestão_Orçamentária_e_Financeira_para_o_ano_de_2017

1. Sobre o assunto, solicito especial atenção dessa UG para o contido no item 6) do número 3. da Diretriz Especial Gestão Orçamentária e Financeira para o ano de 2017 anexa, que ressalta o emprego tempestivo da totalidade dos recursos orçamentários recebidos.

2. Essa UG deverá agir como se o exercício financeiro terminasse em 31 de outubro de 2017 e empenhar, no mínimo, 80% dos créditos até 31 de agosto, 90% até 28 de setembro e atingir o total de 100% empenhado até o final do mês de outubro, excetuando-se os casos aos quais isso não seja possível. Da mesma forma, deverá reportar com brevidade, a quem

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 06, de 10 de julho de 2017	Pág.53	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

provisionou o recurso, quando da impossibilidade de empregar o mesmo.

3. Em atenção às boas práticas de gestão e em função da restrição orçamentária referente aos recursos do Apoio Administrativo, deve ser agilizada a execução dos créditos da Ação 2000 - Administração da Unidade, referentes às despesas com Concessionárias de Serviços Públicos (energia elétrica; água e esgoto; e telefonia) e com os Contratos Administrativos (locação de copiadoras; serviços de limpeza e conservação; serviços de coleta de lixo; manutenção de poços artesianos; entre outros).

4. Ademais, esse OD deve envidar esforços no sentido da total execução das despesas inscritas em Restos a Pagar, a fim de evitar o cancelamento da despesas e a perda de preciosos recursos do Comando do Exército.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 326-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR

EB: 64610.004953/2017-06

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 30 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Implantação SCDP

Anexo: Mensagem__2017_0816644_Emissora_160505_-_Implantação_SCDP

1. Sobre o assunto, segue anexa a Msg SIAFI nº 2017/0816644 - Circular, de 29 Jun 17, contendo orientações sobre procedimentos a serem executados durante a gestão dos recursos financeiros recebidos, com o uso da Transação > DETAORC.

2. Estes procedimentos objetivam viabilizar a utilização do Sistema de Compras de Diárias e Passagens (SCDP) por parte das Unidades Gestoras Executoras (UGE).

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

MENSAGEM: 2017/0816644 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 29/06/17 AS 13:29: POR CHIRLEI LINA DA SILVA MENDONÇA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP)

DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO AOS ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP).

REF:DIEX Nº 225-ASSE2/SSEF/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

1. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO QUE EM CUMPRIMENTO A DIRETRIZ O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SCDP NO EXÉRCITO BRASILEIRO, DE 30NOV16, ESTE DEPARTAMENTO TECE AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

A. O SCDP SE LIGA AO SIAFI POR MEIO DO CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UGR) E ESSA INFORMAÇÃO CONSTA DAS NOTAS DE CRÉDITO (NC) DESCENTRALIZADAS POR ESTE ODS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E PAGAMENTO DE DIÁRIAS;

B. CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO ACIMA, CONSTATOU-SE A NECESSIDADE DE AUTORIZAR AS UNIDADES GESTORAS EXECUTORAS (UGE) A ALTERAREM O CÓDIGO DA UGR E INSERIREM O CÓDIGO DA PRÓPRIA UGE NESSE CAMPO DA NC, DE SORTE A VIABILIZAR A INCLUSÃO DO TETO ORÇAMENTÁRIO NO SCDP; E

C. NESSE CONTEXTO, NO INTUITO DE VIABILIZAR A UTILIZAÇÃO DO SCDP, CONCLUIU-SE QUE É NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO >DETAORC NO SIAFI PELAS UGE PARA ALTERAR O CÓDIGO DA UGR E INSERIR O CÓDIGO DA PRÓPRIA UGE, CONFORME OS PASSOS SEGUINTE:

PASSO 1: RECEBER A NC DE DIÁRIAS E PASSAGENS
EXEMPLO: 2017NC300931

DADOS DA NC								
EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	088978	0188000000	339033		160073	IDDSATSDESL	0,01

PASSO 2: UTILIZANDO-SE DA TRANSAÇÃO >DETAORC, ALTERAR O QDD DA UGR 160073 PARA PRÓPRIA UGE (CODUG), FAZENDO A TRANSPOSIÇÃO DA ND 339033 PARA ND 339000.

EXEMPLO: UGE (160070 - DGP/UA)

SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.CONTABIL)
27/06/17 13:53 DETAORC USUARIO : 3º SGT CHIRLEI
DATA EMISSAO: 26JUN17 ESPECIE: 1 NUMERO : 2017ND400017
UG/GESTAO EMITENTE: 160070/00001 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
ESFERA: 1 PTRES : 088978 FONTE: 0188 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL: 1 NUMERO: DATA : 15FEV17 IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
TESTE.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9033		160073	IDDSATSDESL	0,01

MENSAGEM: 2017/0816644 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR
EM 29/06/17 AS 13:29: POR CHIRLEI LINA DA SILVA MENDONÇA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP)

A 000000 9000 160070 IDDSATSDESL 0,01

PASSO 3: ALTERAR O QDD DA ND NEUTRA(339000) PARA ND 339033.

EXEMPLO:

SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.CONTABIL)
27/06/17 13:50 DETAORC USUARIO : 3º SGT CHIRLEI
DATA EMISSAO: 26JUN17 ESPECIE: 1 NUMERO : 2017ND400018
UG/GESTAO EMITENTE: 160070/00001 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
ESFERA: 1 PTRES : 088978 FONTE: 0188 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL: 1 NUMERO: DATA : 15FEV17 IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

TESTE.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
A	000000	9033		160070	IDDSATSDESL	0,01
R	000000	9000		160070	IDDSATSDESL	0,01

2. EM CONSEQUÊNCIA, AS UGE QUE SE ENCONTRAM HABILITADAS
A OPERAR O SISTEMA, DEVEM ADOTAR ESSE PROCEDIMENTO DE IMEDIATO.

3. SOLICITO, AINDA, A ESSE OD, QUE QUANDO TIVER RECURSO A
SER RECOLHIDO, DEVERÁ UTILIZAR A TRANSAÇÃO >DETAORC PARA RETORNAR O
RECURSO PARA A UGR DE ORIGEM.

4. POR FIM, EM CASO DE DÚVIDAS CONTACTAR A DIORFI/APPCO/DGP POR
POR MEIO DO TEL (61) 3415-4467 (RITEX 860).

BRASÍLIA-DF, 29 DE OUTUBRO DE 2017

GEN BDA AIRES DE MELO JUREMA
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DO DGP

ANEXO J

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 346-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR
EB: 64610.005007/2017-79

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 30 de junho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: implantação do SCDP no Exército Brasileiro

1. Versa o presente expediente sobre implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no Exército Brasileiro.

2. A Diretriz do Secretário de Economia e Finanças para implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no Exército Brasileiro, de 30NOV16, estabeleceu como prazo para início da utilização do aludido Sistema a data de 1º JUL 17.

3. Esta Inspeção realizou nos meses de março e abril a capacitação de militares para atuarem como instrutores sobre os aspectos do referido sistema, a fim de cumprir esta determinação.

4. A fim de atender um grande número de UG que não obtiveram a certificação digital sem custo junto ao SERPRO no final de 2016, a SEF, por meio da DGO, descentralizou recursos para atender algumas UG que foram consideradas prioritárias.

5. As Instruções Gerais para a utilização da Certificação Digital provida pela Autoridade Certificadora (AC Defesa) no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.020) - Portaria nº 540-Cmt Ex, de 29MAIO17, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 9JUN17, trouxe recomendações acerca de Certificação Digital.

6. Com base no informado no item 5, oriento-vos:

a. não utilizar o SCDP para deslocamentos para o exterior, devendo aguardar novas orientações; e

b. com relação aos usuários que ainda não puderam obter a certificação digital para o SCDP, deverão estes aguardar a publicação das Instruções Reguladoras (IR), conforme Inciso I do Art. 9º das Instruções Gerais para a utilização da Certificação Digital provida pela Autoridade Certificadora (AC Defesa) no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.020), ou adotar qualquer outra alternativa que venha a surgir.

7. Por fim, solicito a V Sa que informe, até 5 JUL 17 (quarta-feira), se essa UG cumpriu o prazo da Diretriz (1º JUL 17) e, caso negativo, quais são as pendências para não implantação do sistema, conforme tabela abaixo:

UG	Pendência
	<i>Ex.: Falta de recursos de diárias e passagens / Falta de recursos para aquisição da certificação digital / Falta de providências do Banco do Brasil para processamento do cartão corporativ / etc.</i>

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**